DECRETO n.º 005/2012

Publicado
Diário Municipal Digital
Nº FE266665 Em 21/12/12

SÚMULA: Instituiu e Regulamenta o Banco de Horas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAR O HORÁRIO DE EXPEDIENTE EXECUTADO NO SERVIÇO PÚBLICO, AO ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES, BEM COMO ATENDER AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DECRETA O SEGUINTE:

DECRETO

Artigo 1º - A jornada máxima de trabalho na Câmara Municipal de Jaguapitã é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n.º 001/2011, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei complementar acima mencionada estabeleça essa jornada, constituída de 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada;

II - 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 04 (quatro) horas diárias, definidos na lei complementar municipal acima mencionada.

Artigo 2º - Fica terminantemente proibido o pagamento de horas extras, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguapitã, ficando instituído e regulamentado o sistema de Banco de Horas.

Artigo 3º - Serão descontadas ou computadas como jornada excedente, as variações de horário no registro de ponto do servidor.

§ 1º - As horas, excedentes ao horário normal, executadas serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, na seguinte proporção:

I - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo de concurso;

II - As horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de crédito no Banco de Horas.

§ 2º - As horas faltantes para completar a jornada diária serão descontadas no Banco de Horas, na proporção uma hora por uma horas no que se refere aos dias úteis, e uma hora por duas horas no que se refere a sábados, domingos e feriados, quando houver a necessidade de trabalho nesses dias, através de convocação da Presidência da Câmara.

§ 3º - Todos os atrasos ou excessos superiores a 30 (trinta) minutos, diante de cada registro de ponto (entradas ou saídas por período e diárias), deverão ser justificados, ficando a cargo do Presidente da Câmara Municipal a aceitação ou não da justificativa.

§ 4º - Cada servidor poderá ajustar seu horário de trabalho de acordo com o horário de funcionamento normal da Câmara Municipal de Jaguapitã, sendo-lhe permitido oscilar tal jornada no período das 07:00 às 18:00 horas.

§ 5º - A jornada de trabalho definida pelo servidor, deverá atender o interesse da Câmara Municipal de Jaguapitã, e será comunicada ao servidor responsável pelo controle do ponto, para que este providencie o ajuste no relógio ponto e as anotações necessárias.

Artigo 4º - A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze)

meses, iniciando seu computo no dia 01 de julho e encerrando em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único - Fica estipulado que as horas, positivas ou negativas, realizadas pelos atuais servidores, desde a investidura, ocorrida em 01 de março de 2012, até o dia 30 de junho de 2012, tanto positivas quanto negativas, ficarão, automaticamente, transferidas para o Banco de Horas referente ao período 2012/2013.

Artigo 5º - A jornada de trabalho dos servidores será registrada em ponto eletrônico, sendo gerido por um único servidor, que terá a responsabilidade emitir os relatórios necessários, e, em havendo, encaminhar as justificativas de atraso ou excesso ao Presidente da Câmara Municipal para deliberação.

I – havendo problemas com o relógio ponto eletrônico, que impeça o servidor de registrar sua jornada de trabalho, será ajustado como tendo o mesmo cumprido a jornada integral normal;

II – havendo problemas para o registro do ponto, ficará, sob a responsabilidade do servidor comunicar eventuais faltas, atrasos ou jornada extraordinária, ficando a critério do Presidente da Câmara Municipal o deferimento ou não do desconto ou acréscimo.

III – o servidor responsável pela gerencia do Banco de Horas apresentará aos demais servidores, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o relatório de Banco de Horas, para a conferência por parte dos servidores:

a) estando tudo de acordo por parte do servidor, o relatório de controle deverá ser assinado e arquivado em pasta própria para tal fim;

b) havendo discordância do relatório por parte do servidor, este poderá adotar o seguinte procedimento:

1 – o servidor terá o prazo de 3 (três) dias para protocolar requerimento, devidamente instruído, onde deverá apontar as divergências ocorridas, justificativas necessárias, que será inicialmente encaminhado ao servidor responsável pelo controle, que em 3 (três) dias emitirá parecer;

2 – em tendo vislumbrando razão ao servidor requerente, o servidor responsável pelo controle, poderá de imediato proceder o ajuste necessário;

3 – não vislumbrando razão ao servidor requerente, o servidor responsável encaminhará ao Presidente da Câmara para análise, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, sendo esta decisão definitiva no campo administrativo;

4 - diante da decisão do Presidente da Câmara, o servidor responsável providenciará os ajustes ou anotações necessárias.

IV – ficará disponível a qualquer momento, e mediante solicitação do servidor, o relatório de controle de Banco de Horas.

Artigo 6º - Verificando que o Banco de Horas do servidor possui crédito, o mesmo poderá solicitar a sua utilização, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, a ser protocolado com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência para deliberação.

§ 1º - A decisão do Presidente da Câmara Municipal se baseará exclusivamente no interesse público, devendo a mesma ser devidamente fundamentada.

§ 2º - Em sendo a decisão do Presidente da Câmara Municipal concessiva, poderá o servidor usufruir das horas folga, que serão descontadas conforme descrito no parágrafo 1º do artigo 3º, e em quantidade diária correspondente a jornada normal de trabalho do servidor;

§ 3º - Em sendo a decisão do Presidente da Câmara Municipal negativa, e não se contentando caberá ao servidor apresentar recurso a ser processado da seguinte forma:

I - no prazo de 02 (dois) dias deverá o servidor recorrente apresentar suas razões de recurso dirigido à Mesa da Câmara, onde deverá expor os motivos embasadores de seu pedido;

II - no mesmo prazo de 02 (dois) dias deverá a Mesa da Câmara emitir parecer, que se for pela não concessão das horas folga, deverá submeter ao plenário para discussão, na primeira sessão ordinária subseqüente ao parecer, ou se em período de recesso legislativo, deverá a Presidência da Casa convocar sessão extraordinária para tal fim, a realizar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do parecer.

§ 4º - É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas, devendo ser descontado, tais faltas, em folha de pagamento do servidor.

Artigo 7º - O prazo de quitação do Banco de Horas será aquele descrito no *caput* do artigo 4º, e obedecerá as seguintes regras:

§ 1º - O servidor responsável comunicará todos os servidores sobre a situação do Banco de Horas juntamente com o relatório mensal do mês de maio de cada ano, onde apontará o montante de horas positivas ou negativas de cada servidor.

§ 2º - Havendo horas positivas, estas deverão ser usufruídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, ou seja, até 30 de setembro:

I – não tendo o servidor usufruído de suas horas folga, poderá transferir para o período subseqüente somente o montante de 20 (vinte) horas crédito;

II – as demais horas constante do Banco de Horas do servidor, será automaticamente zerada, sendo vedado o pagamento de horas extras na forma do artigo 2º do presente decreto;

§ 3º - Havendo horas negativas, deverá o servidor providenciar a sua regularização que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, ou seja, até 30 de setembro, obedecendo o seguinte:

I – poderá o servidor realizar jornada extraordinária, devidamente justificada para tal fim, em dias úteis, visando regularizar sua situação, contudo tal jornada não poderá ultrapassar o limite de 10 (horas) diárias;

II – não conseguindo regularizar sua situação no prazo estipulado, será descontado na folha de pagamento do servidor, as horas negativas, na proporção de uma hora negativa por uma hora descontada.

Artigo 8º - Havendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo (demissão ou exoneração), o Banco de Horas deverá ser zerado quando de sua rescisão, obedecendo o seguinte:

I – havendo horas positivas, o servidor deverá ser indenizado por tais horas, com os acréscimos legais descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguapitã, instituído pela Lei Municipal n.º 16/95, ou outra que a venha substituir;

II – havendo horas negativas, tais horas deverão ser descontadas do servidor, na proporção de uma hora negativa por uma hora descontada.

Artigo 9º - Ocorrendo a urgência de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos poderão ser computadas no Banco de Horas, desde que prévia e justificadamente comunicadas a ocorrência e sua necessidade ao Presidente da Câmara, que deliberará sobre o deferimento ou não.

Artigo 10º - Ficam excluídos do disposto neste Decreto, os servidores investidos em cargo de comissão, definidos na Lei Complementar Municipal n.º 001/2011, especialmente em Anexo III, bem como eventuais estagiários a serem contratados.

Parágrafo único – Mesmo não fazendo jus ao Banco de Horas, os servidores ocupantes de cargo em comissão, bem como os estagiários, não estão dispensados de registrar a freqüência junto ao ponto eletrônico.

Artigo 11 - Este Decreto vigora a partir de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

Thanya Regina Marioto Cruz
Presidente